



**PROCESSO Nº 2023007892**  
**CONTRATO Nº 278/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CLÍNICA MÉDICA E NEFROLOGIA E REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS DE HEMODIÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLINICA RENAL DE LUZIANIA LTDA.**

**DAS PARTES:**  
**CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO.

**CONTRATADA:**

**CLINICA RENAL DE LUZIANIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.394.492/0001-06, com endereço na Rua Eliane Laquis, S/N, Centro, CEP: 72.800-650, Luziânia-GO, representada pela sócia, a Senhora **CELIA KIYOCO YAMAGUSHI**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 14531096 SSP/SP, e no CPF nº 045.082.678-31, residente e domiciliada em Brasília - DF.

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023**, observadas as disposições do “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação esta que regerá o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assistência Médica Preventiva e Curativa, Hospitalar e Ambulatorial nas áreas de clínica médica e



nefrologia, métodos de depuração do sangue para a realização de procedimentos/tratamentos de Hemodíalise com programação estimada em 24.192 sessões de hemodíalise anuais, e realização de procedimentos e consultas médicas na especialidade de Nefrologia, conforme as seguintes diretrizes e especificações:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- d) A **Contratada** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;
- e) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas as normas do Sistema;
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- g) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e encaminhamento para as ações de saúde;
- h) Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;
- i) Educação permanente de recursos humanos;
- j) Aprimoramento da atenção à saúde; e
- k) A prescrição de medicamento deve observar a Política Nacional de Medicamentos excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

### **Relação dos exames a serem realizados:**

Determinação de Capacidade de Fixação do Ferro

Determinação de Osmolaridade

Dosagem de Alfa-2-Macroglobulina

Dosagem de Cálcio

Dosagem de Colesterol Hdl

Dosagem de Colesterol Ldl

Dosagem de Colesterol Total

Dosagem de Creatinina

Dosagem de Ferritina

Dosagem de Ferro Sérico

Dosagem de Fosfatase Alcalina

Dosagem de Fosforo



Dosagem de Glicose  
Dosagem de Hemoglobina Glicosilada  
Dosagem de Potássio  
Dosagem de Proteínas Totais  
Dosagem de Proteínas Totais e Frações  
Dosagem de Sódio  
Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (Tgo)  
Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (Tgp)  
Dosagem de Transferrina  
Dosagem de Triglicérides  
Dosagem de Ureia  
Dosagem de 25 Hidroxivitamina D  
Contagem de Plaquetas  
Dosagem de Hemoglobina  
Hematócrito  
Hemograma Completo  
Leucograma  
Teste de Agregação De Plaquetas  
Pesquisa de Anticorpos Anti-Hiv-1 + Hiv-2 (Elisa)  
Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno De Superfície Do V  
Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (Anti  
Pesquisa de Antígeno de Superfície Do Vírus Da Hepatite B  
Pesquisa de Eosinófilos  
Clearance de Ureia  
Dosagem de Microalbumina Na Urina  
Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (Tsh)  
Dosagem de Paratormônio  
Dosagem de Tiroxina (T4)  
Dosagem de Ácido Valproico  
Dosagem de Alumínio

**Consultas:** Consultas Médicas em Atenção Especializada

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**2.1.** Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- a) prestar informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela **CONTRATADA**;
- b) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
- d) fiscalizar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade



com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

e) Será disponibilizado em forma de parceria as dependências do centro cirúrgico do Hospital Regional do Jardim do Ingá, para que o prestador de serviços utilize para a confecção de fístulas e cateter dos pacientes em tratamento dialítico admitidos no serviço, no dia de sábado, conforme disponibilidade do Hospital.

### **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de portaria, designa o(a) servidor(a) **LOURIVAL GONÇALVES DE QUEIROZ**, portadora do **CPF nº 397.354.271-68**, para a função de Fiscal do Contrato, com a atribuição de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

**2.1.2.** Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

**2.1.3.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, dos quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**2.1.4.** Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**2.1.5.** O **Contratante** vistoriará as instalações da **Contratada** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**2.1.6.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **Contratada**, sem autorização do **Contratante**, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**2.1.7.** O **Contratante**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução desse contrato ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**2.1.8.** A fiscalização exercida pelo **Contratante** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **Contratada** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **Contratante**, ou pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**2.1.9.** A **Contratada** facilitará o **Contratante** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**2.1.10.** Em qualquer hipótese, é assegurado à **Contratada** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para ao cumprimento do objeto deste contrato (cláusula primeira), a **CONTRATADA** se obriga a:

Prestar os serviços diretamente por profissionais do estabelecimento da **Contratada** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos parágrafos quarto e quinto desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da **Contratada** para prestar serviços.

#### ***Parágrafo Primeiro:***

A **Contratada** obriga-se a informar ao **Contratante** as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico.

#### ***Parágrafo Segundo:***

A eventual mudança de endereço do serviço será imediatamente comunicada ao **Contratante**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro local, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo incorrer em rescisão se entender conveniente.

#### ***Parágrafo Terceiro:***

Notificar a **Contratante** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à Junta Comercial e com a devida atualização do CNPJ.

#### ***Parágrafo Quarto:***

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **Contratado**:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **Contratada**;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestar serviços à **Contratada**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

#### ***Parágrafo Quinto:***

Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea c do parágrafo quarto desta cláusula: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

#### ***Parágrafo Sexto:***

No tocante ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Será vedada cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência devida a pacientes; e
- b) A **Contratada** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### ***Parágrafo Sétimo:***



Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pelo **Contratante** sobre a execução do objeto desse contrato, a **Contratada** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à **Contratada**.

***Parágrafo Oitavo:***

É de responsabilidade exclusiva e integral da **Contratada** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Contratante** ou ao Ministério da Saúde.

***Parágrafo Nono:***

A **Contratada** obriga-se a enviar ao Sistema de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde os indicadores de Avaliação dos Serviços de Diálise pré-estabelecidos.

***Parágrafo Décimo:***

A **Contratada** obriga-se a informar ao Sistema de Regulação deste Município, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo Sistema de Controle e Avaliação, os seguintes dados necessários para atualização do sistema:

- a) O número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias e perfil sorológico;
- b) O horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da liberação da vaga pelo Sistema de Regulação;
- c) A informar ao Sistema de Regulação toda a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço; e
- d) A comunicar ao Sistema de Regulação a aceitação ou recusa do encaminhamento em impresso próprio. No caso da recusa do encaminhamento, o mesmo deverá ser justificado.

***Parágrafo Décimo Primeiro:***

A **Contratada** ficará exonerada de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

***Parágrafo Décimo Segundo:***

A **Contratada** obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

***Parágrafo Décimo Terceiro:***

A **Contratada** obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.



**Parágrafo Décimo Quarto:**

A **Contratada** obriga-se a atender os **PACIENTES** com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Obriga-se a oferecer aos **PACIENTES** os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pela Resolução RDC/ANVISA 154, de 31/05/2004 republicada, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, com realização de todos os procedimentos disponíveis específicos necessários, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Materiais e equipamentos necessários;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) Alimentação de acordo com a orientação dietética;
- f) Serviço de ambulância para remoção de pacientes;
- g) A responsabilidade de providenciar a internação de pacientes com complicações decorrentes da diálise é do responsável técnico do serviço; e
- h) Durante a internação de qualquer natureza, é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico.

**Parágrafo Décimo Quinto:**

A **Contratada** obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**Parágrafo Décimo Sexto:**

A **Contratada** obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

**Parágrafo Décimo Sétimo:**

A **Contratada** obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**Parágrafo Décimo Oitavo:**

A **Contratada** obriga-se a respeitar a decisão de pacientes e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**Parágrafo Décimo Nono:**

A **Contratada** obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

**Parágrafo Vigésimo:**

A **Contratada** obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação do **Contratante**.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:**



A **Contratada** obriga-se a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277 de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) Manter o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- c) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- d) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- e) Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- f) Garantir o acesso da comissão de conselheiros de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- g) Garantir aos usuários do SUS: redução de filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.
- h) Fica a contratada obrigada, dentre os serviços já descritos no presente termo, a realizar consultas com profissional médico nefrologista para a plena execução dos serviços, objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 A **Contratada** receberá mensalmente do **Contratante** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com o valor unitário de R\$ 218,47 (duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), disponibilizados pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

4.1.2 Os valores apresentados através de nota fiscal somente serão quitados depois de devidamente atestada pelo setor competente.

4.1.3 Será pago à parte o valor pertinente a exames laboratoriais e procedimentos, de acordo com a Portaria que rege a atividade (Nº 82 de 3 de janeiro de 2000) e a tabela SUS vigente (procedimento HDUII). Tirar do novo contrato

4.1.4 Havendo aumento de demanda, os valores poderão ser acrescidos, obedecendo aos limites marginais de 25% estabelecidos no Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores a fim de que se mantenha a equivalência do valor ajustado.

4.1.5 Os valores estipulados no caput desta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos **reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde** podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, o Município de Luziânia-GO, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará a contratada o valor total **R\$ 5.948.220,24 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)**. Será empenhado, no presente



exercício financeiro, o montante de **R\$ 3.965.480,16 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos)**, que correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4507 de 21 de dezembro de 2022, sob a ficha orçamentária:

**Processo:2023007892**

**Autorização de Compras: 107768**

<b>Dotação orçamentária</b>	0301.10.301.0114.2747 – Manutenção da Nefrologia
<b>Dotação compactada</b>	20230517
<b>Natureza da despesa</b>	339039 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
<b>Sub elemento</b>	33903950 – Serviços Médicos-Hospitalar
<b>Fonte</b>	01070000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
<b>Empenho</b>	6724
<b>Valor</b>	R\$ 3.893.609,76

**Processo:2023007892**

**Autorização de Compras: 107769**

<b>Dotação orçamentária</b>	0301.10.302.0114.2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
<b>Dotação compactada</b>	20230627
<b>Natureza da despesa</b>	339039 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
<b>Sub elemento</b>	33903950 – Serviços Médicos-Hospitalar
<b>Fonte</b>	01070000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
<b>Empenho</b>	6723
<b>Valor</b>	R\$ 71.870,40

E o valor de **R\$ 1.982.740,08 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil e setecentos e quarenta reais e oito centavos)**, será empenhado no exercício subsequente por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** Em consonância com disposto no regulamento do Credenciamento, os pagamentos devidos a CREDENCIADA serão efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento da obrigação.

**§1º** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CREDENCIADA**.

**§2º** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados coma prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**§3º** Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



(CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio e da sede trabalhista;

- b) atestação de conformidade da prestação do serviço;
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **02 de junho de 2023 até 02 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO:**

**7.1.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis ; assegurada a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1.** A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **Contratada** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais noventa (90) dias sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

**8.3** Poderá a **Contratada** rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do **Contratante** em especial no caso de atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de noventa (90) dias a partir do recebimento da notificação.

**8.4** Em caso de rescisão do presente contrato pelo **Contratante** não caberá à **Contratada** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A **Contratada** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

##### ***Parágrafo Primeiro:***

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **Contratada**.

##### ***Parágrafo Segundo:***



A responsabilidade de que trata essa cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1.** Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste Município, Estado de Goiás, em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Luziânia/GO, 02 de junho de 2023.**

**GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**CELIA KIYOCO YAMAGUSHI**  
Pela Contratada

Lourival Gonçalves de Queiroz  
Fiscal

Iany Leitão dos Santos  
CPF: 050.745.961-06

Nilma Aparecida Meireles de Andrade  
CPF: 499.862.101-78